###### MODELO C

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO sobre projeto de lei que classifica Município como Estância Turística**

**PARECER Nº , DE**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº ..., DE ...**

De autoria do(a) Deputado(a) ..., o projeto em epígrafe pretende classificar o Município de ... como Estância Turística.

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

Preliminarmente, destacamos que a classificação de Município como Estância Turística é regida pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que disciplina o artigo 146 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 9 de abril de 2015. Assim, a aprovação do projeto em comento depende de sua adequação aos requisitos insculpidos naquele diploma legal.

Sob tal ótica, e ao analisarmos os autos da proposição, verificamos que a mesma se encontra em condições de ser aprovada, pelos motivos a seguir expostos. Em primeiro lugar, o Município de ... possui menos de 200 mil habitantes, segundo o censo demográfico decenal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, atendendo ao pressuposto contido no artigo 3º da lei complementar mencionada.

Em segundo lugar, e com a finalidade de demonstrar o preenchimento das condições indispensáveis à classificação de estância turística, o projeto se encontra instruído conforme dispõe o artigo 5º, inciso I, da lei complementar de regência, apresentando os seguintes documentos, relativos ao Município de ...:

1. estudo da demanda turística existente nos 2 anos anteriores à apresentação do projeto, realizado pela Prefeitura Municipal;
2. inventários, subscritos pelo Prefeito Municipal, apontando:
3. os atrativos turísticos de uso público e de caráter permanente do Município (naturais, culturais ou artificiais) que identificam a sua vocação voltada para algum ou alguns dos segmentos relacionados no Anexo I da lei supracitada, com suas respectivas localizações e vias de acesso;
4. os equipamentos e serviços turísticos (meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação e receptivo turísticos);
5. a infraestrutura de apoio turístico (acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais);
6. certidões emitidas pelos órgãos oficiais competentes para comprovar a existência de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;
7. cópia do Plano Diretor Municipal de Turismo;
8. cópia das atas das 6 últimas reuniões do Conselho Municipal de Turismo e suas respectivas listas de presença, devidamente registradas em cartório.

Verificamos, ainda, que o Conselho Municipal de Turismo mantido pelo Município é composto por representantes de diversos setores da sociedade civil ligados ao turismo, na forma preceituada pelo § 1º do artigo 2º do diploma legal citado.

Por fim, observamos que, por força do disposto no § 1º do artigo 5º do mesmo texto normativo, os documentos supracitados foram encaminhados ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, que nada verificou que obste à classificação do Município de ... como Estância Turística.

Cumpre dizer, nesse sentido, que, ao se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos para a classificação almejada, o DADETUR afirmou ...

Ante o exposto, concluímos que [nome do Município] apresenta as condições elencadas nos incisos I a VII e § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.261, de 2015, podendo, assim, ser classificado(a) como Estância Turística, uma vez que:

1. é destino turístico consolidado, determinante de um turismo efetivo gerador de deslocamentos e estadas de fluxo permanente de visitantes;
2. possui expressivos atrativos turísticos de uso público e caráter permanente, que identificam a sua vocação para algum dos segmentos de turismo previstos na lei complementar de regência;
3. dispõe de meios de hospedagem, serviços de alimentação, serviços de informação e receptivo turísticos;
4. dispõe de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos, serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial, bem como sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais;
5. dispõe de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos;
6. possui um plano diretor de turismo atualizado;
7. mantém Conselho Municipal de Turismo devidamente constituído e atuante, e composto por representantes de diversos setores da sociedade civil ligados ao turismo, na forma da lei complementar que rege a matéria.

Desse modo, esta Comissão, no que lhe compete examinar, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n~~º~~ ..., de ....

Sala das Comissões, em

**Relator(a)**